CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 519/2025

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2025.

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo vereador Toninho Vespoli (PSOL) que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DO FORNECIMENTO DO NÚMERO DO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS EM FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do projeto apresentado, ficará proibida a exigência do fornecimento do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), como condição para a concessão de descontos na venda de medicamentos e produtos em farmácias e drogarias no município de São Paulo. Nesse sentido, ficará estabelecido que as farmácias e drogarias que ofertarem descontos ou benefícios a clientes não poderão condicionar sua concessão ao fornecimento de dados pessoais, incluindo, mas se limitando, ao CPF.

Assim, conforme apontado no artigo 2°, o consumidor poderá optar pelo fornecimento de seu CPF ou de outros dados pessoais apenas se houver consentimento expresso e informado, sendo vedado qualquer tipo de indução, coação ou negativa de desconto caso o cliente não deseje fornecê-los.

Para que a propositura tenha clareza no seu entendimento, o artigo 3° prevê que os estabelecimentos abrangidos pela norma deverão afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, aviso informando sobre o direito do consumidor de obter descontos sem a necessidade de fornecer seu CPF.

A justificativa do projeto apresentado aponta a necessidade de proteger os consumidores do município de São Paulo contra a prática abusiva de exigir o fornecimento do CPF para a obtenção de descontos em farmácias e drogarias. Na perspectiva do autor, tal exigência, muitas vezes, ocorre sem a devida transparência sobre a destinação dos dados coletados, podendo resultar em uso indevido das informações pessoais. O proponente também aponta que a prática fere princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), que prevê que a coleta de dados pessoais deve ser realizada com consentimento livre e informado, respeitando os direitos dos cidadãos à privacidade e à proteção de seus dados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela Legalidade, sob a forma de Substitutivo que modificou a redação apresentada de modo a ampliar a proteção ao consumidor. Assim, apontou que o CPF é apenas um exemplo de dado

Matéria RELCOM 2264/2025. Documento assinado digitalmente por RENATA FALZONI em 03/10/2025 e juntado ao PL 519/2025 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=693541.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 519/2025

pessoal que não pode ser exigido, de modo que a proibição se estenda a qualquer dado pessoal (telefone, endereço, RG, e-mail etc.), não só ao CPF. Além disso, alterou a redação determinando em valores expressos em reais a multa pecuniária a ser aplicada.

O costume de usar dados pessoais na gestão de cadastros de farmácias e drogarias para obter mediante o CPF o acesso a descontos é um assunto controverso. O jornalismo econômico[1] reconhece que existe uma "zona cinzenta" a respeito da comercialização das drogarias junto aos laboratórios e distribuidoras de medicamentos das bases de dados conforme critérios de consumo, renda e buscas de atendimentos específicos. Algumas redes de apoio ao consumidor oferecem informações[2] no sentido de estimular o descadastro de dados pessoas nas bases.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, uma vez que o fornecimento de números cadastrais pode ser usado indevidamente por empresas privadas, e que a propositura busca trazer maior proteção aos clientes dos estabelecimentos comerciais, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/12/17/o-que-as-farmacias-fazem-com-seu-cpf.htm
[2] https://idec.org.br/dicas-e-direitos/dar-cpf-na-farmacia-como-apagar-os-seus-dados-nas-farmacias-e-drogarias

Matéria RELCOM 2264/2025. Documento assinado digitalmente por RENATA FALZONI em 03/10/2025 e juntado ao PL 519/2025 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=693541.